

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISAS DO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
(IMUNOLOGIA E DOENÇAS INFECTO-PARASITÁRIAS/GENÉTICA E
BIOTECNOLOGIA) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art.1º - O Laboratório Integrado de Pesquisas (LIP) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCBIO) da Universidade Federal de Juiz de Fora e por docentes e servidores dos Departamentos ligados ao Programa de Pós-Graduação (PPGCBIO).

Art. 2º - O LIP tem como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos e caráter multiusuário, apoiando atividades de pesquisa em nível de pós-graduação;

§ 2º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

§ 3º Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O LIP tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas junto ao PPGCBIO, vinculadas aos docentes envolvidos no programa;

§ 2º Possibilitar aos docentes envolvidos o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações.

**CAPÍTULO III
DA ÁREA FÍSICA**

Art. 4º - O LIP localiza-se no Campus da UFJF (Juiz de Fora), no Instituto de Ciências Biológicas, 2º andar, bloco G, sala 2506.

**CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LIP podem ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 6º - Os equipamentos adquiridos para o LIP serão patrimoniados nos departamentos vinculados ao PPGCBIO:

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação e/ou quando aprovado pelo colegiado do PPGCBIO;

§ 2º Nos casos especificados no parágrafo 1º, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o acesso aos mesmos, mediante agendamento, desde que o solicitante seja qualificado a operar o equipamento e garanta os suprimentos necessários ao seu uso;

§ 3º O laboratório que abrigar algum equipamento multiusuário ficará inteiramente responsável por sua guarda e pelo perfeito funcionamento do equipamento (informar eventuais problemas e solicitar manutenção junto ao PPGCBIO).

Art. 7º - O financiamento do Laboratório Integrado de Pesquisa se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais necessários à manutenção dos equipamentos/laboratório serão adquiridos pelo PPGCBIO, através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

§ 2º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.

Art. 8º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no LIP será de responsabilidade PPGCBIO e seus docentes.

CAPITULO V

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISA

Art. 9º - A utilização do LIP e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no PPGCBIO, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFJF com instituições públicas ou privadas; sendo o agendamento das atividades feito, com antecedência, com o Diretor Científico ou com o técnico administrativo do LIP.

Art. 10º - O LIP irá disponibilizar análises nos equipamentos pelo sistema de 'facilidades', ou seja, o LIP irá funcionar como uma central de obtenção de medidas onde preferencialmente os experimentos serão realizados por Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós-Graduação do PPGCBIO, incluindo Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o LIP desde que acompanhados por um responsável (Professores/Pesquisadores ou Alunos de Pós-Graduação); e pesquisadores externos quando solicitado formalmente à secretaria do Programa e autorizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Art. 11º - Após a autorização pelo colegiado, o uso do LIP por pesquisadores externos ao PPGCBIO somente poderá ser realizado na presença do técnico administrativo.

Art. 12º - Os projetos de pesquisa da PPGCBIO serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições e pesquisadores não vinculados ao PPGCBIO.

Art. 13º - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma: 95% para projetos e 5% para a manutenção dos equipamentos e capacitação técnica.

Art. 14º - Cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana, por quatro horas em cada, exceto quando o equipamento não estiver sendo utilizado.

Art. 15º - O LIP irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de trabalho do apoio técnico; horários alternativos dependerão de autorização específica do Diretor Científico.

§ 1º Em caso de possibilidade de identificação específica do usuário (fechadura eletrônica) pesquisadores vinculados ao PPGCBIO poderão acessar o laboratório em horários alternativos ao apoio técnico.

Art. 16º - Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do COMITÊ DE ÉTICA pertinente. O LIP não se responsabiliza por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.

Art. 17º - As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do LIP deverão fazer a devida menção ao LIP a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para o Diretor Científico do LIP e/ou técnicos administrativos.

Art. 18º - Todo usuário deve estar ciente e seguir as condutas estabelecidas para os pesquisadores e para o uso do laboratório (POP's GQU 001 - Paramentação/Entrada e saída do laboratório e GQU 024 - Conduta dos pesquisadores/biossegurança).

Art. 19º - Antes de usar um equipamento ou as dependências do LIP, o pesquisador deverá se inteirar de todas as regras e procedimentos relativos ao uso (Procedimento operacional padrão, manuais, roteiros, etc), bem como registrar adequadamente o uso.

Art. 20º - O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.

Art. 21º - É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim dos experimentos.

Art. 22º - É expressamente proibido acessar a internet ou usar pendrive nos computadores ligados às máquinas existentes no LIP, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizado pelo técnico/diretor científico.

Art. 23º - É obrigatório manter SILÊNCIO durante a permanência no LIP.

Art. 24º - Estará impossibilitado de usar o LIP o pesquisador que:

§ 1º Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento ou nas instalações do laboratório por uso inadequado;

§ 2º Por mais de três vezes agendar e não utilizar um equipamento, sem a devida justificativa;

§ 3º Não cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 25º - O LIP está vinculado ao PPGCBIO e terá como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Diretor Científico;
- IV. Apoio Técnico-Administrativo;
- V. Usuários.

Seção I Da Coordenação

Art. 26º - A coordenação será formada pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCBIO.

Art. 27º - Compete ao Coordenador e ao Vice Coordenador:

- I. Atuar como autoridade administrativa do LIP;
- II. Convocar e presidir reuniões do colegiado;
- III. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFJF e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos, desde que aprovado pelo Colegiado;
- VI. Apresentar ao Colegiado planos de expansão do LIP, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo, em concordância com o Diretor Científico;
- VII. Representar o LIP e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com o Colegiado.

Seção II Do Colegiado

Art. 28º - O Colegiado responsável pelo LIP será o mesmo Colegiado do PPGCBIO, acrescido do Diretor Científico, quando este não for integrante do mesmo.

Art. 29º - Compete ao Colegiado:

- I. Indicar o Diretor Científico do LIP, baseando-se na sua experiência científica;
- III. Propor critérios para a administração do LIP;
- IV. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do LIP;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária anual;
- VII. Propor, analisar e ratificar convênios e acordos;
- IX. Solicitar a reestruturação de LIP, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos;
- X. Propor alterações no Regimento do LIP.

Seção III Do Diretor Científico

Art. 30º - O Diretor Científico será um professor/pesquisador, devidamente qualificado acerca dos procedimentos do LIP e obrigatoriamente vinculado ao PPGCBIO:

§ 1º O Diretor Científico será indicado pelo colegiado do PPGCBIO, mediante consulta ao corpo docente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo colegiado;

§ 2º A qualquer tempo, por motivo devidamente justificado, o colegiado poderá substituir o Diretor Científico.

Art. 31º - Compete ao Diretor Científico:

I. Propor para aprovação do Colegiado as normas de uso do laboratório e dos equipamentos multiusuários;

II. Deliberar junto ao colegiado, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao LIP;

III. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LIP;

IV. Zelar pelo bom funcionamento do LIP;

IV. Comunicar ao colegiado e a coordenação sobre a ocorrência de anormalidades relacionadas ao LIP.

Seção IV

Dos Técnicos Administrativos

Art. 32º - A equipe Técnico-Científica do LIP será composta de técnicos-administrativos devidamente qualificados e com formação e competências científicas compatíveis com os trabalhos realizados no LIP.

Art. 33º - Os membros da equipe Técnico-Científica deverão ser aprovados pela direção do PPGCBIO, pelo Colegiado e pelo Diretor Científico.

Art. 34º - Compete à Equipe Técnico-Científica do LIP:

I. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários;

II. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos;

III. Acompanhar a operação dos equipamentos pelos usuários;

IV. Participar de treinamentos e capacitações relativas aos equipamentos ou processos presentes no LIP;

V. Agendar a utilização dos equipamentos;

VI. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos periódicos do laboratório;

VII. Solicitar, junto ao Diretor Científico, a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, bem como buscar as formas e custos das mesmas.

Seção V

Dos Usuários

Art. 35º - Os usuários autorizados para a utilização das instalações do LIP serão Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós Graduação e Pós-doutorado do Programa de Ciências Biológicas. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o LIP somente acompanhados por um responsável (Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós Graduação). Usuários externos poderão utilizar o LIP desde que devidamente autorizados.

Art. 36º - Os usuários deverão ser credenciados pela direção do PPGCBIO, pelo Colegiado e pelo Diretor Científico.

Art. 37º - Compete aos usuários do LIP:

I. Declarar que leram e estão de acordo com as regras do LIP, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;

II. Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de descredenciamento do laboratório;

III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;

IV. Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCBIO.

Art. 39° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCBio